



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PDL 22/2022

**Assunto:** outorga Título de Cidadã Baluarte de Civismo e Dignidade Administrativa a Senhora Raquel Arruda Lourenço Titato.

**Autoria:** Vereadora Janaina Bastos

**Relatoria:** Vereador Ricardo Prado

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se Projeto de Decreto Legislativo de nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora JANAINA ZAMBUZI NOGUEIRA BASTOS, que pretende outorgar Título de Cidadã Baluarte de Civismo e Dignidade Administrativa a Senhora Raquel Arruda Lourenço Titato.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Sob a ótica da competência, prevê o artigo 206 do Regimento Interno:

*Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

*§1º. Constitui matéria de decreto legislativo:*

*(...)*

*c) a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.*

A Resolução 2.931/2005, assim dispõe:

*(...)*

*Art. 4º- Os Títulos serão conferidos às pessoas que:*

*I- tenham em sua profissão, qualquer que ela seja, desenvolvido trabalho em benefício da coletividade, dos quais tenham resultados reais empreendimentos de interesse ao Município;*

*II- tenham prestado relevantes serviços ao Município;*

*III- tenham cooperado, de maneira efetiva, para o desenvolvimento e progresso do Município de Ibitinga, realizando trabalhos em quaisquer setores administrativo, educacional, jurídico, saúde, agropecuário, industrial, esportivo, cultural e outros.*

*IV- tenham conduta moral e elevada.*

Portanto, a homenageada faz “juz” a referida honraria.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Decreto Legislativo, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Ricardo Prado  
RELATOR - Vice-Presidente da Comissão

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2.022.

Ibitinga, 1º de dezembro de 2022.

Dr. Fernando Inácio  
MEMBRO - Presidente da Comissão

Murilo Bueno  
MEMBRO - Secretário da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

